

LEI Nº 1469 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEILA ALVIM BORDIM,

Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo,
no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara

Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, *Aprovou* e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A Receita e Despesa total estimada nos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 44.000.000,00, (Quarenta e Quatro Milhões de Reais), conforme Anexos.**

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 29.615.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Quinze Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.385.000,00 (Quatorze Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais);

Parágrafo Único - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.....	R\$ 3.133.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 208.000,00
Receita de Serviços	R\$ 120.000,00
Transferências Correntes	R\$ 45.806.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 165.000,00

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 49.432.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 6.400.000,00
(+) Receitas de Capital.....	R\$ 968.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 44.000.000,00
(QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS)

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo.....	R\$ 2.040.000,00
02 - Poder Executivo.....	R\$ 41.960.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 44.000.000,00
(QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS)

"CUIDANDO E AVANÇANDO"

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 21.358.397,93

3 – Outras Despesas Correntes R\$ 19.437.602,07

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos R\$ 2.178.000,00

5 – Encargos Especiais R\$ 1.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência..... R\$ 1.025.000,00

Total do Orçamento R\$ 44.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 44.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 - Legislativa..... R\$ 2.040.000,00

04 - Administração..... R\$ 5.203.000,00

08- - Assistência Social..... R\$ 2.637.500,00

10 - Saúde..... R\$ 11.147.500,00

12 - Educação..... R\$ 14.359.500,00

13 - Cultura..... R\$ 103.500,00

15 - Urbanismo..... R\$ 5.887.000,00

20 - Agricultura e Meio Ambiente..... R\$ 1.016.000,00

27 - Desporto e Lazer..... R\$ 580.000,00

28 - Encargos Especiais..... R\$ 1.000,00

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br

99 - Reserva de Contingência..... R\$ 1.025.000,00

Total do Orçamento..... R\$ 44.000.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R\$	1.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	136.000,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	17.047.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	3.697.700,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	368.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$	108.697,93
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$	1.324.500,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	449.000,00
3.3.90.18.00	Aux. Financeiro a Estudantes.....	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	7.115.400,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient.....	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	11.500,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos..	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física.....	R\$	458.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$	6.416.802,07
3.3.90.40.00	Serv. Tecn. da Informação e Comunicação	R\$	270.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação.....		3.057.400,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	300.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P. Física.....	R\$	21.500,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	1.663.500,00

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$	306.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$	208.500,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	1.025.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.....			R\$ 44.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 44.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I- A abrir no curso da Execução Orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;
- III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;
- IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
- VI- A transferir, remanejar, suplementar e transpor total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – art. 75, caput inciso I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (vide Decreto nº 11.871, de 2023); inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 11.871 de 2023)

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2026 a 2029 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2026.

Artigo 7º- Este Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.



LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”